



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 13, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2.001

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14, inciso III da Lei Orgânica do Município de Pato Branco c/c o art. 29, incisos II, XXI e XXVIII da Resolução nº 08, de 15 de dezembro de 1.990 (Regimento Interno)

- Considerando o disposto no artigo 71 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, que estabelece que a despesa total com pessoal do Poder Legislativo não poderá ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida, a despesa verificada no exercício imediatamente anterior, acrescida de 10% (dez por cento);
- Considerando os cálculos apresentados pela Contadoria da Câmara Municipal de Pato Branco, relativo ao mês de outubro de 2.001, os quais indicam que as despesas com pessoal extrapolará o percentual a que se refere o art. 71 da Lei Complementar nº 1001, de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), caso os subsídios dos Srs. Vereadores sejam mantidos nos mesmos valores fixados pela Resolução nº 06, de 26 de setembro de 2.000;
- Considerando, a inaplicabilidade no presente caso, de se promover as providências elencadas no art. 169, & 3º, incisos I e II da Constituição Federal, em razão de que os gastos com pessoal do Poder Legislativo do Município de Pato Branco, incluído o subsídio dos Vereadores, encontram-se muito aquém do limite estipulado no & 1º do art. 29-A da Constituição federal e no art. 20, inciso III, alínea “a” da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000;
- Considerando ainda, que os números relativos a receita corrente líquida do Município, dependentes para realização de cálculo de despesa com pessoal do Poder Legislativo, incluindo os subsídios dos Vereadores, somente foram fornecidos nesta data;



Câmara Municipal de Pato Branco

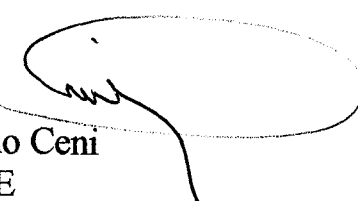
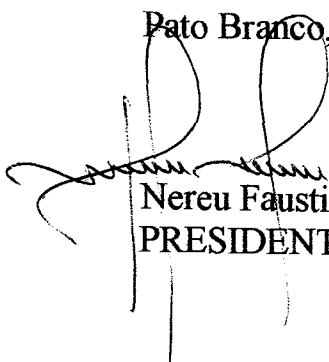
Estado do Paraná

RESOLVE:

Art. 1º - Reduzir os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, relativo ao mês de outubro de 2.001, em 5,48% (cinco vírgula quarenta e oito por cento) sobre o valor fixado na Resolução nº 06, de 26 de setembro de 2.000.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 12 de novembro de 2.001.



Nereu Faustino Ceni
PRESIDENTE

DIÁRIO DO POVC

ANO XV - EDIÇÃO 2657 - CIRCULAÇÃO REGIONAL - PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2001

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-PR PORTARIA Nº 13 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2001

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de das atribuições que lhe conferem o art. 14, Inciso III da Lei Orgânica do Município de Pato Branco c/c o art. 29, Incisos II, XXI e XXVIII da Resolução nº 08, de 15 de dezembro de 1990 (Regimento Interno) Considerando o disposto no artigo 71 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece que a despesa total com pessoal do Poder Legislativo não poderá ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida, a despesa verificada no exercício imediatamente anterior, acrescida de 10% (dez por cento);

Considerando os cálculos apresentados pela Contadoria da Câmara Municipal de Pato Branco, relativo ao mês de outubro de 2001, os quais indicam que as despesas com pessoal extrapolará o percentual a que se refere o art. 71 da Lei

Complementar nº 1001, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), caso os subsídios dos Srs. Vereadores sejam mantidos nos mesmos valores fixados pela Resolução nº 06, de 26 de setembro de 2000;

Considerando, a inaplicabilidade no presente caso, de se promover as providências elencadas no art. 169, § 3º, incisos I e II da Constituição Federal, em razão de que os gastos com pessoal do Poder Legislativo do Município de Pato Branco, incluindo o subsídio dos Vereadores encontram-se muito aquém do limite estipulado no § 1º do art. 29-A da Constituição federal e no art. 20, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

Considerando ainda, que os números relativos a receita corrente Líquida do Município, dependentes para realização de cálculo de despesa com pessoal do Poder Legislativo, incluindo os subsídios dos Vereadores, somente foram fornecidos nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º - Reduzir os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, relativo ao mês de outubro de 2001, em 5,48% (cinco vírgula quarenta e oito por cento) sobre o valor fixado na Resolução nº 06, de 26 de setembro de 2000.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Pato Branco, 12 de novembro de 2001

NEREU FAUSTINO CENI - PRESIDENTE

DIÁRIO DO POVC

ANC VV - EDIÇÃO 2657 - CIRCULAÇÃO REGIONAL - PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2001

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-PR PORTARIA Nº 13 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2001

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de das atribuições que lhe conferem o art. 14, Inciso III da Lei Orgânica do Município de Pato Branco c/c o art. 29, Incisos II, XXI e XXVIII da Resolução nº 08, de 15 de dezembro de 1990 (Regimento Interno) Considerando o disposto no artigo 71 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece que a despesa total com pessoal do Poder Legislativo não poderá ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida, a despesa verificada no exercício imediatamente anterior, acrescida de 10% (dez por cento);

Considerando os cálculos apresentados pela Contadoria da Câmara Municipal de Pato Branco, relativo ao mês de outubro de 2001, os quais indicam que as despesas com pessoal extrapolará o percentual a que se refere o art. 71 da Lei

Complementar nº 1001, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), caso os subsídios dos Srs. Vereadores sejam mantidos nos mesmos valores fixados pela Resolução nº 06, de 26 de setembro de 2000;

Considerando, a inaplicabilidade no presente caso, de se promover as providências elencadas no art. 169, § 3º, incisos I e II da Constituição Federal, em razão de que os gastos com pessoal do Poder Legislativo do Município de Pato Branco, incluído o subsídio dos Vereadores encontram-se muito aquém do limite estipulado no § 1º do art. 29-A da Constituição federal e no art. 20, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

Considerando ainda, que os números relativos a receita corrente líquida do Município, dependentes para realização de cálculo de despesa com pessoal do Poder Legislativo, incluindo os subsídios dos Vereadores, somente foram fornecidos nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º - Reduzir os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, relativo ao mês de outubro de 2001, em 5,48% (cinco vírgula quarenta e oito por cento) sobre o valor fixado na Resolução nº 06, de 26 de setembro de 2000.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Pato Branco, 12 de novembro de 2001

NEREU FAUSTINO CENI - PRESIDENTE